



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA
Rua Vereador Severino Guedes de Moura, 69 – centro. CEP: 59.227-000
CNPJ nº 08.142.887/0001-64 Fone: (84) 3287 0062
E-mail: pmlld.tito@yahoo.com.br

LEI MUNICIPAL nº 213, de 08 de março de 2010.

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS de Lagoa d'Anta, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica instituído o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implantar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS é constituído por:

- I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais com recursos do FMHIS; e
- VI – outros recursos que lhes vierem a ser destinados.

Seção II Do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 4º O FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor, ora instituído, é órgão de caráter deliberativo e será composto por 10 integrantes, sendo distribuídos na seguinte composição:

- I – Poder Público:
 - a) Secretaria Municipal de Finanças;
 - b) Secretaria Municipal de Ação Social;
 - c) Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA
Rua Vereador Severino Guedes de Moura, 69 – centro. CEP: 59.227-000
CNPJ nº 08.142.887/0001-64 Fone: (84) 3287 0062
E-mail: pmltd.tito@yahoo.com.br

- d) Secretaria Municipal de Educação;
- e) Secretaria Municipal de Saúde.

II – Sociedade Civil Organizada:

Os 05 (cinco) integrantes da Sociedade Civil Organizada serão escolhidos através de edital para cadastramento junto ao Conselho, ou durante a realização da Conferência Municipal da política pública que trata o Conselho. O processo de escolha dos integrantes do Conselho será regido por critérios de imparcialidade, pluralidade e representabilidade das organizações da sociedade civil no Município, sendo 25% das vagas destinadas, prioritariamente, a Organizações e Movimentos Sociais, relacionadas com a defesa da política pública que trata o Conselho.

§ 1º Cada Órgão ou Entidade terá dois membros no Conselho, sendo um titular e um suplente.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS será escolhido entre seus integrantes, através de eleição direta, e com maioria simples, ou seja, com o voto de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus integrantes.

§ 3º O Presidente do Conselho Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Competirá a Secretaria Municipal de Finanças proporcionar ao Conselho Gestor as condições necessárias de trabalho.

§ 5º O Conselho Gestor será regido por um Regimento Interno, que definirá aspectos complementares a esta Lei, com o detalhamento das atribuições do Conselho e seus membros, processo de escolha dos membros e formas de análises e pareceres e emissão de normas reguladoras.

§ 6º Ato do Prefeito Municipal nomeará os membros integrantes do Conselho Gestor, respeitando a autonomia e o processo interno de escolha dos integrantes de cada segmento presente na composição do conselho e nomeando os integrantes da Prefeitura por Ato Administrativo.

§ 7º O(A) Secretário(a) Municipal de Ação Social é membro nato do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS.

Seção III
Das Aplicações dos Recursos do FMHIS

Art. 6º As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinados a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que competem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais, regularização fundiária e saneamento básico em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA
Rua Vereador Severino Guedes de Moura, 69 – centro. CEP: 59.227-000
CNPJ nº 08.142.887/0001-64 Fone: (84) 3287 0062
E-mail: pmltd.tito@yahoo.com.br

- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI – aquisição de terrenos para urbanização, regularização e integração de assentamentos precários e/ou construção de unidades habitacionais;
- VII – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VIII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS;
- IX – regularização fundiária.

Parágrafo Único – Será admitida a aquisição de terrenos vinculados à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV
Das Competências do Conselho Gestor do FMHIS

Art. 7º Compete ao Conselho Gestor:

- I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, na Política e no Plano Municipal de Habitação;
- II – apreciar e deliberar sobre a aprovação de orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;
- III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV – deliberar sobre as contas do FMHIS;
- V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;
- VI – apreciar e deliberar sobre a aprovação do Plano Municipal de Habitação;
- VII – aprovar seu Regimento Interno, no prazo de cento e vinte dias, após a publicação desta Lei;
- VIII – atuar na formulação de estratégias, contribuindo junto ao executivo municipal com a elaboração do plano municipal de habitação, e no controle da execução da política municipal de habitação;
- IX – exercer fiscalização do FMHIS;
- X – constituir comissões técnicas específicas para realização de estudos e pesquisas, recomendando diretrizes, orientações e normas gerais para ações de habitação;
- XI – fomentar a participação comunitária no controle social da execução da política municipal de habitação;
- XII – examinar e emitir pareceres às propostas, denúncias e consultas sobre assuntos referentes às ações de habitação e apreciar recursos a despeito da deliberação da plenária do CMHIS;
- XIII – propor convocação e estruturar a comissão organizadora da Conferência Municipal de Habitação;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA**

Rua Vereador Severino Guedes de Moura, 69 – centro. CEP: 59.227-000

CNPJ nº 08.142.887/0001-64 Fone: (84) 3287 0062

E-mail: pml.d.tito@yahoo.com.br

XIV – as decisões do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS, são fundamentadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Executivo Municipal ou seu representante legal.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo, deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos do FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos beneficiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º A implantação desta Lei será feita em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa d'Anta/RN, 08 de março de 2010.


JOSE BATISTA DELGADO
Prefeito